

PORTARIA NORMATIVA Nº 1

COOPER AÇÃO, cooperativa de trabalho de serviço administrativo, operacional e técnico voltados a área da saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971 e Lei 12.690 de 19 de julho de 2012, considerando que uma das suas características primordiais, é conceder a assistência social e o bem estar financeiro aos seus cooperados, resolve constituir a:

"RESERVA DE NATAL"

I- NATUREZA, OBJETIVO E FINALIDADES

- 1-** O presente instrumento tem finalidade de constituir a "**RESERVA DE NATAL**", através da **COOPER AÇÃO** a qual é direcionada aos seus associados,
- 2-** A **RESERVA DE NATAL**, consiste no desconto mensal de 8,5% (oito e meio por cento), a fim de que o associado exclusivamente na data de 20 de dezembro de cada ano, conte com uma reserva financeira, por ele mesmo programada através desta Cooperativa.
- 3-** A adesão à "**RESERVA DE NATAL**", é **FACULTATIVA**, podendo a qualquer tempo ser requerida ou cancelada pelo cooperado.

II – DA FORMA DE CONTRIBUIÇÃO

- 4-** Será descontado de cada cooperado e, somente mediante sua autorização, o montante de 8,5% (oito e meio por cento), sobre a sua remuneração mensal bruta.
- 5-** Esse montante será depositado na conta corrente do cooperado, imprescindivelmente no dia 20 de dezembro de cada ano, independentemente do número das contribuições mensais realizadas pelo cooperado.

III – DO PROCEDIMENTO PARA ADESAO

- 6-** Para efetivar a adesão à "**RESERVA DE NATAL**", deverá o cooperado autorizar os respectivos descontos, através de impresso próprio, fornecido pela **COOPER AÇÃO**, devidamente preenchido, datado e assinado.

- 7-** A adesão à "**RESERVA DE NATAL**", obedecerá imprescindivelmente os seguintes critérios, não podendo dessa forma, sofrer qualquer alteração, ora estipulada:
- a)** – a contribuição mensal de 8,5% (oito e meio por cento), se dará no mês seguinte à autorização expressa do cooperado em formulário próprio cedido pela **COOPER AÇÃO**;
 - b)** – serão descontados da produtividade mensal de cada associado, após sua autorização
 - c)** -no mês de dezembro não será processado o desconto da contribuição;
 - d)** – as contribuições mensais efetuadas durante o ano, somente serão creditadas exclusivamente no respectivo dia 20 de dezembro, inobstante a eventual afastamento ou desligamento do cooperado, inexistindo qualquer possibilidade de alteração da presente determinação;
 - e)** -os encargos financeiros para a operacionalização administrativa e bancária da "**RESERVA DE NATAL** será de responsabilidade exclusiva da **COOPER AÇÃO**, isentando o cooperado integralmente de qualquer ônus que possa ocorrer.

IV _ DA EXTINÇÃO DO FUNDO

- 8 –** A "**RESERVA DE NATAL**", se extinguirá de pleno direito:

- a)** – pela redução do número mínimo necessário de cooperados que possam assegurar sua continuidade;
- b)** – **por deliberação do Conselho de Administração da COOPER AÇÃO**

- 9 –** Fica eleito o foro Central da Capital de São Paulo, João Mendes Junior, excluindo se outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – COOPER AÇÃO